

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Luíza da Costa

# Lei nº 334

P.L. nº 07/21

Autoriza realizar permuta de escolas.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a realizar permuta de escola com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - A permuta a que se refere este artigo será realizada entre a Prefeitura Municipal de Moema, que oferecerá o prédio e o terreno da Escola Estadual de Chapada, localizada no povoado de Chapada, neste município, e a Secretaria de Estado da Educação, que oferecerá o antigo prédio e o terreno da Escola Estadual "Quincas Lacerda", localizada à Rua Araguari, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 10 de junho de 1921.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Luíza da Costa